

Revogada pela Resolução nº 20 de 4 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de abril de 1995.

~~Fixa prioridades para aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL FUNPEN.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCCP, reunido em 24 de abril de 1995, com o objetivo de firmar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, e no Decreto n.º 1.093, de 23 de março de 1994;~~

~~CONSIDERANDO as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional estabelecidas pela Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, deste Conselho, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1994;~~

~~CONSIDERANDO, também, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fixadas pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, deste Conselho, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1994, resolve:~~

~~Art.1º – Recomendar ao Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN) que, ao proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar atividades e projetos de aprimoramento do Sistema Penitenciário, sejam observadas as prioridades, na ordem abaixo fixada:~~

~~I – Ultime a construção de unidades prisionais que estejam com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da estrutura física concluída, observando-se o cumprimento das cláusulas conveniadas com o Ministério da Justiça.~~

~~II – Apoiar as iniciativas de interiorização e descentralização do sistema penitenciário, nas Unidades Federativas, auxiliando a construção de Centros Prisionais de pequeno porte e de Casas de Albergado, desde que contenham projetos definindo jornada de trabalho e educação em benefício do preso, possibilitando-lhe cumprir a pena no seu meio social e familiar, em seu próprio Município ou Município mais próximo.~~

~~III — Apoiar a construção de estabelecimento agrícola, industrial ou similar, observado, quanto ao trabalho e à educação, o disposto no inciso anterior.~~

~~IV — Fortalecer o PROGRAMA MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos presos carentes.~~

~~V — Estimular a execução das medidas alternativas à pena privativa de liberdade, nos termos da legislação em vigor, a fim de possibilitar a redução da superlotação carcerária.~~

~~VI — Possibilitar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área penitenciária.~~

~~VII — Atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, solicitações de reformas e ampliações de unidades prisionais, desde que comprovadas as precárias condições das instalações físicas do estabelecimento.~~

~~VIII — Implantar o Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional (INFOPEN).~~

~~IX — Implantar projetos pilotos de gerenciamento misto dos serviços penitenciários, com a participação da iniciativa privada, na administração pública prisional, nos termos da lei.~~

~~X — Apoiar projetos a serem desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, com o fim de proporcionar trabalho e educação ao preso.~~

~~Art.2º — Caberá ao Estado, Município ou Distrito Federal a contrapartida nos percentuais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação ao total destinado à execução de programa, atividade ou projeto a ser beneficiado com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.~~

~~Art.3º — O Departamento de Assuntos Penitenciários deverá apresentar, trimestralmente, para avaliação pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas referentes à aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.~~

~~Art.4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art.5º — Revogam-se as disposições da resolução n.º 5, de 14 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1994.~~

~~EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA~~

Presidente

Publicada no DOU de 27/04/95.